



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA GIRLEU BEVILAQUA ME"

PREGÃO PRESENCIAL 13/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa GIRLEU BEVILAQUA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.500.000/0001-08, estabelecida à Rua José Bonifácio, nº 534, Centro de Ijuí/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. GIRLEU BEVILAQUA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 290.458.860-49, portador da CI-RG nº.6017186005, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 541, Centro, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para a prestação de serviços na condição de agente de integração, no programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio regular e técnico profissionalizante, mediante processo seletivo com aplicação de prova de seleção, em conformidade com a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal 1.364 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações, para uma quantidade mínima de 8 (oito) e máxima de 12 (doze) vagas, a fim de atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pejuçara.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.
- 2.2** Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3** Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- 2.4** Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A empresa contratada será responsável pela seleção dos estagiários, através da elaboração de provas teóricas, bem como a aplicação, correção, julgamento de recursos e posterior encaminhamento à Prefeitura da listagem com a classificação final dos estudantes aprovados no processo seletivo.

3.1.1 É de responsabilidade do Município a elaboração do Edital de Seleção, disponibilidade de local para realização das provas, fornecimento de pessoal para a fiscalizar a aplicação das mesmas, e todas as publicações legais pertencentes ao processo.

3.2 O agente de integração deverá preparar e providenciar para que a Prefeitura e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

3.3 Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto à Prefeitura, responsabilizando-se pela execução do mesmo.

3.4 O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.

3.5 O repasse da bolsa auxílio mensal ao estagiário será efetuado pelo agente de integração, após o recebimento do repasse da Prefeitura, se responsabilizando pelo pela comprovação do pagamento e pela prestação de contas junto ao CONTRATANTE.

3.6 Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço mensal a ser pago pela prestação dos serviços será calculado aplicando-se o percentual de taxa administrativa corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em 4% (quatro por cento), sobre o valor correspondente à soma dos valores das bolsas auxílio devidas no mês de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.39.99.01 – 184 – Serviços de Estagiários

ORGÃO: 06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Atividade: 2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3.90.39.99.01 – 804 – Serviços de Estagiários

ORGÃO: 07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 2.078 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.99.01 – 1443 – Serviços de Estagiários

ORGÃO: 09.01 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 2.106 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

3.3.90.39.99.01 – 3984 – Serviços de Estagiários

ORGÃO: 09.01 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 2.121 – Manut. do Grupo de Conv. e Fortalec. de vínculos Crianças de 7 a 14 anos

3.3.90.39.99.01 – 1877 – Serviços de Estagiários

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1.1 O pagamento da bolsa auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte da Prefeitura.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor JORGE ERNESTO DOSE, designado através da Portaria nº 11.272/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 13/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 13/2017, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a Proposta da licitante vencedora e o Edital de Pregão Presencial nº 13/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 22 de junho de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GIRLEU BEVILAQUA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:

